



LEI Nº 313/94.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º.** Definir que estão sujeitos à taxa mensal de iluminação pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

**Art. 2º.** Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

**Art. 3º.** Estão isentos do pagamento de taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona Rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

**Art. 4º.** A base de cálculos da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

**PARÁGRAFO 1º.** A sua aplicação se fará de acordo com a classificação das unidades consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) CLASSE RESIDENCIAL GRUPO "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 51 a 70 KWh/mês: 2,56% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 71 a 100 KWh/mês: 3,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 150 KWh/mês: 5,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 151 a 200 KWh/mês: 8,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 201 a 300 KWh/mês: 9,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 301 a 400 KWh/mês: 13,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 401 a 500 KWh/mês: 15,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 500 KWh/mês: 17,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



b) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 3,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 31 a 50 KWh/mês: 4,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 51 a 70 KWh/mês: 6,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 71 a 100 KWh/mês: 8,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 150 KWh/mês: 9,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 151 a 200 KWh/mês: 13,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 201 a 300 KWh/mês: 15,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 301 a 400 KWh/mês: 17,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 401 a 500 KWh/mês: 19,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 500 KWh/mês: 21,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "A" (Alta Tensão).

- Até 1000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1001 a 5000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) CLASSE COMERCIAL - SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "A" (Alta Tensão).

- Até 1000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1001 a 5000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 5000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

**PARÁGRAFO 2º.** Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (Cento e vinte por cento), da menor tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

**Art. 5º.** A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

**Art. 6º.** Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher mensalmente o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 26/12/94.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal